

Poder Executivo Lei Ordinária Sancionada em 28/11/2017

Diógenes Jose de Olificara Almeida Prefeito Munisper

## LEI ORDINÁRIA Nº 1136/2017 De 28 de Novembro de 2017

(do PLO 026/2017 - autor: Poder Executivo).

EMENTA — "Dispõe sobre o Plano Plurianual do . Município de Tobias Barreto, para o período de 2018 a 2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui O Plano Plurianual de Tobias Barreto, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.
- **Art. 2º**. Os programas e ações do governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.
- **Art. 3º**. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.
- **Art. 4º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA, de cada período terão como referências as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.
- **Art. 5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.



- **Art.6º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
- **Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.
  - Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 28 de Novembro de 2017, 196° da Independência, 129° da República e 108° da Emancipação Política do Município.

Diógenes José de Oliveira Almeida

Prefeito Municipal